Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37046 08/10/2012

Sumário Executivo Barra do Ribeiro/RS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Barra do Ribeiro - RS em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	12572		
Índice de Pobreza:	26,26		
PIB per Capita:	R\$ 10980.87		
Eleitores:	9380		
Área:	731 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 258.639,51
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA Qualidade na Escola	1	Não se aplica. R\$ 101.017,66
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 359.657,17
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 130.303,34
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 501.454,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 55.665,62
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 687.422,96
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 1.460.345,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 90.000,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	3	R\$ 1.550.345,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	14	R\$ 2.597.425,13

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Barra do Ribeiro/RS, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

3.1.1.2. Constatação: (8)

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Programa Bolsa Família; Ação "Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza").

3.1.1.3. Constatação: (10)

Beneficiário, dentre os selecionados pela CGU por meio de amostragem, com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Programa Bolsa Família; Ação "Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza").

3.1.1.4. Constatação: (12)

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Programa Bolsa Família; Ação "Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza").

3.1.1.5. Constatação: (13)

Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com indício de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Programa Bolsa Família; Ação "Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza").

3.1.1.6. Constatação: (14)

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Programa Bolsa Família; Ação "Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza").

3.1.1.7. Constatação: (15)

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Programa Bolsa Família; Ação "Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza").

2.3.1.2. Constatação: (2)

Descumprimento, por parte de profissional de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF. (Ministério da Saúde).

Constatou-se que o médico do PSF que atua na UBS Três Vendas, embora conste de seu contrato de

trabalho a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumpre apenas o equivalente a três dias de trabalho por semana – ou seja, aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas semanais –, contrariando os termos do "contrato administrativo de serviço temporário" celebrado em 20/08/2012 com a Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS, além das regras do Programa PSF insculpidas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

2.3.1.5. Constatação: (6)

Excesso de famílias nas microáreas atendidas pelos agentes comunitários de saúde. (Ministério da Saúde).

Após análise às informações gerenciais sobre as três Unidades Básicas de Saúde (UBS) onde é operacionalizado o PSF em Barra do Ribeiro – respectivamente, UBS Centro, UBS Rural e UBS Três Vendas – constatamos as seguintes inadequações no que tange às microáreas atendidas pelos agentes comunitários de saúde (ACS):

A. UBS CENTRO

Constatamos existir a necessidade de mais 4 (quatro) ACS e um excesso de 650 pessoas na carga máxima populacional para esta UBS.

B. UBS RURAL

Constatamos existir a necessidade de mais 2 (dois) ACS.

C. UBS TRÊS VENDAS

Constatamos existir a necessidade de mais 3 (três) ACS e um excesso de 2.000 pessoas na carga máxima populacional para esta UBS.

2.4.1.6. Constatação: (6)

Inexecução do objeto do Convênio nº 1983/2006 (SIAFI 569162), por abandono de obra pela empreiteira, com prejuízo ao atingimento dos objetivos propostos. (Ministério da Saúde).

O objeto do Convênio nº 1983/2006 previa a execução de melhorias sanitárias domiciliares para a população de Barra do Ribeiro por meio da construção de 17 (dezessete) módulos sanitários (banheiros) completos e instalação de 11 (onze) fossas com filtros em residências que já tinham banheiros construídos, contudo há problemas na execução dos mesmos, que comprometem o atingimento do objetivo proposto.

2.4.1.8. Constatação: (10)

Ausência de boletins de medição relativos a duas medições de obra. (Ministério da Saúde).

A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro efetuou três pagamentos à empreiteira da construção dos módulos sanitários do Convênio nº 1983/2006, totalizando R\$ 24.390,92 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), cerca de 50% do total previsto para execução da obra, sem os boletins de medição.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37046 08/10/2012

Capítulo Um Barra do Ribeiro/RS

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215999	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamento	s gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

Falta de comprovação formal das notificações de liberação de recursos federais às entidades previstas na Lei nº 9.452/1997.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro não comprovou formalmente a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos repasses federais referentes aos recursos oriundos da União. Assim, contrariou-se o art. 2º da Lei nº 9.452/1997, que estabelece prazo de 2 (dois) dias úteis para que seja efetuada a comunicação às referidas entidades acerca do recebimento de repasses federais.

Segundo esclarecimento preliminar dos gestores (Ofício/GAB n° 202/2012, de 25/10/2012) a notificação estaria sendo feita através do site www.barradoribeiro.rs.gov.br, no mural da recepção da Prefeitura, em carros de som, "ofícios e correspondências". Contudo, não foram apresentados à Equipe da CGU-Regional/RS os ofícios e as correspondências às entidades supracitadas, relativos ao ano de 2012 – de forma que não restou comprovado o atendimento ao disposto na Lei nº 9.452/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/06/2006 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216388	01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO	R\$ 501.454,00		
PREFEITO			
Obieto da Fiscalização:			

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Falta de disponibilização de documentação comprobatória, por parte da Prefeitura, acerca de despesas efetuadas com os repasses federais ao Fundo Municipal da Saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro realizou dispêndios em 2012, com os recursos federais repassados a título de PAB-Fixo e PAB-Variável, mediante a emissão de transferências bancárias e DOC a partir das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS). No entanto, não apresentou à Equipe da CGU-Regional/RS a documentação comprobatória de alguns desses gastos, contrariando os art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e o art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme detalhado no quadro-resumo a seguir:

Conta	Documento Bancário	Data	Nota de Empenho nº	Valor (R\$)
15693-0 (BLATB)	Transferência "on line"	26/03/2012	2012/001239	65,44
15693-0 (BLATB)	Transferência "on line"	07/05/2012	2012/002253	1.264,81
15693-0 (BLATB)	Transferência "on line"	23/05/2012	2012/002272	1.527,00
15693-0 (BLATB)	Transferência "on line"	18/06/2012	2012/002949	364,00
15693-0 (BLATB)	Transferência "on line"	21/06/2012	2012/003157	71,18

15693-0 (BLATB)	Transferência "on line"	29/06/2012	2012/003518	10.368,53
16458-5 (PAB-Fixo)	Transferência "on line"	13/07/2012	2012/003550	8.321,27
16458-5 (PAB-Fixo)	Emissão de DOC	05/09/2012	2012/004359	2.578,00

Salientamos que a apresentação de toda a documentação de suporte às despesas da municipalidade com os PAB-Fixo e Variável foi objeto da Solicitação de Fiscalização nº 201215812-001/CGURS /CGU/PR, de 22/10/2012 – não atendida até o fim dos trabalhos de campo (26/10/2012) – o que motivou a presente ressalva, nos termos do art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216131 30/09/2010 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	30/07/2010 a 30/07/2012		
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS não dispõe de Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e vigente para os exercícios de 2009 a 2012.

A não aprovação do Plano Municipal de Saúde para os exercícios de 2009 a 2012 contraria os artigos 15, inciso VIII, e 36, da Lei nº 8.080/90, o art. 4º, inciso III da Lei nº 8.142/90 e as Portarias GM/MS nº 3.332/2006, 648/2006, 204/2007 e 2.488/2011. No âmbito municipal, contrariou-se o art. 9º, inciso II da Lei Municipal nº 1.246/1998, de 03/07/1998.

Consoante art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 8.142/90 e art. 2° do Decreto nº 1.232/94, os repasses fundo-a-fundo entre a União e a Prefeitura de Barra do Ribeiro podem ser suspensos em razão da falta do PMS, um fato que prejudicaria o atendimento básico à comunidade local.

Os gestores apresentaram esclarecimentos preliminares por meio do Ofício SMS nº 140/2012, de 24/10/2012 — editado apenas na menção ao nome de pessoas físicas: "Não dispomos de Plano Municipal de Saúde vigente no Município, estamos em processo de elaboração, isso se deve a troca repentina de administração ocorrida após o falecimento do Prefeito Sr. [omissis] e tendo assumido o Vice Prefeito Sr. [omissis]; este substituiu a Secretária de Saúde Sra. [omissis], pela Secretária Interina Sra. [omissis], que permaneceu por um curto período, assumindo a pasta a Sra. [omissis] no mês de setembro de 2011, desde então vem-se trabalhando para reorganização desta Secretaria".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201215812	01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Inadequações na infraestrutura física das Unidades de Saúde da Família.

Fato:

Em inspeção às três Unidades Básicas de Saúde (UBS) onde é operacionalizado o Programa de Saúde da Família (PSF) em Barra do Ribeiro – respectivamente, UBS Centro, UBS Rural e UBS Três Vendas – verificamos as seguintes inadequações em suas estruturas físicas:

A. UBS CENTRO

A.1 Constatamos que o tonel de descarte dos resíduos sólidos encontra-se em ambiente interno da UBS, local não apropriado em razão da possibilidade de deflagração de bactérias e outros agentes nocivos à saúde humana. Conforme o "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família" (MS/2008) os resíduos sólidos devem ser mantidos em ambiente externo até a realização da coleta, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores, nos chamados abrigos de recipientes de resíduos sólidos, acondicionados de forma correta, ou seja, embalados para a segregação dos resíduos, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. O ambiente para acondicionamento deve ser fixo e em local que possibilite a higienização de coletores. Assim, o armazenamento de resíduos sólidos está em desacordo com as recomendações do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família" (MS/2008), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.



Foto 1 - Descarte de resíduos sólidos na UBS Centro.

A.2 Por ocasião da fiscalização nesta UBS também constatamos:

- Ausência especifica de Sala de Inalação Coletiva;
- Ausência de Sanitário (exclusivo) no Consultório Médico. Há somente um lavabo;
- Ausência especifica de Sala Multiprofissional de Acolhimento;
- Ausência de Sala de Atividades Coletivas para os profissionais.

B. UBS RURAL

B.1 O tonel de descarte dos resíduos sólidos encontra-se em ambiente interno da UBS, local não apropriado em razão da possibilidade de deflagração de bactérias e agentes nocivos à saúde humana, conforme comentário no inciso A.1 supra.



Foto 2 - Descarte de resíduos sólidos na UBS Rural.

B.2 Constatamos existir problemas de infiltração e inundação quando da ocorrência de chuvas na região. A infiltração acontece no telhado, conforme demonstrado (Fotos 3 e 4), ocasionando excesso de umidade nas instalações da Unidade. Também constatamos que, quando da existência de chuvas em abundância, o nível da água atinge as instalações da UBS (Foto 5) trazendo sério risco de contaminação e afetando a saúde pública.



Foto 3 - Infiltração no teto da UBS Rural.



Foto 4 - Infiltrações na UBS Rural.



Foto 5 - Inundação na UBS Rural.

B.3 Por ocasião da fiscalização nesta UBS também constatamos:

- Ausência de Sala de Inalação Coletiva;
- Ausência de Sala de Coleta;
- Ausência de Consultório Médico com Sanitário (exclusivo).

C. UBS TRÊS VENDAS

C.1 O tonel de descarte dos resíduos sólidos encontra-se em ambiente interno da UBS, local não apropriado em razão da possibilidade da deflagração de bactérias e agentes nocivos à saúde humana, conforme comentário no inciso A.1 supra.



Foto 6 - Depósito de resíduos sólidos na UBS Três Vendas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Descumprimento, por parte de profissional de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Constatou-se, por ocasião da visita in loco e após checagem ao registro de ponto, que o médico do

PSF que atua na UBS Três Vendas (CNS nº 980016294800639), embora conste de seu contrato de trabalho a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumpre apenas o equivalente a três dias de trabalho por semana – ou seja, aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas semanais –, contrariando os termos do "contrato administrativo de serviço temporário" celebrado em 20/08/2012 com a Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS, além das regras do Programa PSF insculpidas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3. Constatação:

Falta de alimentação de dados nos sistemas SIAB e CNES / Ministério da Saúde.

Fato:

A Secretaria Municipal da Saúde de Barra do Ribeiro não vem alimentando o Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB) – ferramenta informativa ao Ministério da Saúde da produtividade das UBS municipais –, descumprindo o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 3.462, de 11/11/2010, combinado com o artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 103, de 06/02/2012, além da Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (Anexo I, "*Das Responsabilidades*", item VII).

Também estava desatualizada a alimentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), especialmente no que tange à composição dos profissionais na UBS Três Vendas (código CNES 4301902224909), em desconformidade com a normatização ministerial sobre o CNES (acessível em: http://cnes.datasus.gov.br/info_legislacao.asp).

Resposta preliminar da SMS de Barra do Ribeiro no Ofício nº 140/12: "Devido a problemas na atualização do CNES a produção SIAB dos meses de agosto e setembro de 2012, estão bloqueadas, não podendo serem digitadas. Documentação entregue aos servidores da CGU". A manifestação apenas corroborou o apontamento da Equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.4. Constatação:

Equipe de Saúde da Família prestando o atendimento em desconformidade com as normas correlatas.

Fato:

Nas entrevistas com amostra de 21 (vinte e uma) famílias residentes e atendidas nas microáreas de abrangência do PSF, em cada uma das Unidades Básicas de Saúde do município de Barra do Ribeiro/RS, constatamos as seguintes ressalvas na operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF), consoante "Cadernos de Atenção Básica nº 21" (MS/2007), fls. 22-24, resumidas na tabela a seguir:

		% de Incidência nas Entrevistas		
Nome da Unidade Básica de Saúde (UBS)	Tamanho da Amostra (famílias)	Responderam que são visitados pelos ACS em períodos superiores a 1 (um) mês, ou nunca são visitados pelos ACS	Responderam que, quando procuram a UBS, não são atendidos adequadamente	Responderam que nunca participaram ou foram convidados pelos ACS a participar de palestras e reuniões sobre cuidados com saúde e higiene
Rural	7	42,86	42,86	100
Centro	8	62,50	zero	100
Três Vendas	6	100	33,33	100

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.5. Constatação:

Excesso de famílias nas microáreas atendidas pelos agentes comunitários de saúde.

Fato:

Após análise às informações gerenciais sobre as três Unidades Básicas de Saúde (UBS) onde é operacionalizado o PSF em Barra do Ribeiro – respectivamente, UBS Centro, UBS Rural e UBS Três Vendas – constatamos as seguintes inadequações no que tange às microáreas atendidas pelos agentes comunitários de saúde (ACS):

A. UBS CENTRO

Considerando as informações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Ribeiro (Ofício nº 143, de 26/10/2012) constatamos existir 1.550 famílias e cerca de 4.650 pessoas como carga populacional para a microárea de abrangência da UBS. Para atender à demanda a UBS conta com uma equipe de 7 (sete) profissionais, sendo apenas 1 (um) ACS.

Levando-se em conta o que estabelece a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, ou seja, número máximo de 750 pessoas por ACS e de 4.000 habitantes como carga máxima populacional, por Unidade de Saúde da Família, constatamos existir a necessidade de mais 4 (quatro) ACS e um excesso de 650 pessoas na carga máxima populacional para esta UBS.

B. UBS RURAL

Considerando-se as informações recebidas (Ofício nº 143, de 26/10/2012) constatamos existir 1.000 famílias e cerca de 3.000 pessoas como carga populacional para a microárea de abrangência da UBS. Para atender à demanda a UBS conta com uma equipe de 5 (cinco) profissionais, sendo apenas

2 (dois) agentes comunitários de saúde.

Levando-se em conta o que estabelece a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 – número máximo de 750 pessoas por ACS e de 4.000 habitantes como carga máxima populacional, por Unidade de Saúde da Família – constatamos existir a necessidade de mais 2 (dois) ACS.

C. UBS TRÊS VENDAS

Considerando-se as informações recebidas (Ofício nº 143, de 26/10/2012) constatamos existir 2.500 famílias e cerca de 6.000 pessoas como como carga populacional para a microárea de abrangência da UBS. Para atender à demanda a UBS conta com uma equipe de 11 (onze) profissionais, sendo apenas 5 (cinco) agentes comunitários de saúde.

Levando-se em conta o que estabelece a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 – número máximo de 750 pessoas por ACS e de 4.000 habitantes como carga máxima populacional, por Unidade de Saúde da Família – constatamos existir a necessidade de mais 3 (três) ACS e um excesso de 2.000 pessoas na carga máxima populacional para esta UBS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215518	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 130.303,34		
Objeto da Fiscalização:			

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.3.2.1. Constatação:

Controle de estoques deficiente.

Fato:

Em inspeção física na Farmácia Municipal de Barra do Ribeiro, em 24/10/2012, a equipe da CGU elegeu 10 (dez) medicamentos básicos, escolhidos aleatoriamente, solicitou os quantitativos registrados no sistema de controle de estoque e realizou a contagem física para fins de coteiamento entre os quantitativos.

A tabela a seguir ilustra as divergências entre a quantidade informada no sistema e a quantidade de

fármacos disponível na Farmácia Municipal no momento da inspeção, ocorridas em 60% (sessenta porcento) da amostra:

Nome do Medicamento	Controle de Estoque	Contagem Física	Diferença
Levotiroxina Sódica 100mgc	6.630	6.780	+150
Sulfametoxazol 200mg/5ml + trimetoprima 40mg/5ml	128	124	-4
Ácido Valpróico 250mg	22.982	20.275	-2.707
Azitromicina Suspensão Oral	4.898	4.717	-181
Loratadina 10 mg	428	378	-50
Alendronato Sódico 70mg	396	376	-20

As divergências no estoque, além de evidenciar fragilidades em seus controles internos, restringem a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, que tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão da desatualização do controle do estoque durante a maior parte do tempo. Por fim, vai de encontro ao que consta no subitem 5.5.7 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.2. Constatação:

Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade em 2012.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Ribeiro, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201215812/001, disponibilizou à Equipe da CGU cópias de relações da quantidade descartada, por expiração de validade, de medicamentos da farmácia básica no exercício de 2012:

Nome do Medicamento	Quantidade descartada	Unidade	Data de Descarte
Nifedipino 20 mg	870	Comprimido	26/07/2012
Levotiroxina Sódica 50 mg	13	Comprimido	17/08/2012

Nifedipino 10 mg	19	Comprimido	17/08/2012
Eritromocina 250 mg	326	Comprimido	04/06/2012
Metoclopramida 4mg/ml	5	Frasco	16/06/2012

Há que comentarmos que situações de descarte de medicamentos por expiração de validade são, de modo geral, decorrência de fatores administrativos como inconsistências no controle de estoques e/ou compras em demasia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.3. Constatação:

Falta de utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HORUS – ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

O Município de Barra do Ribeiro não aderiu e não vem alimentando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HORUS ou outro sistema similar com informações sobre a execução do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Conforme informado por meio do Ofício nº 142/12, de 25/10/2012, a Secretaria Municipal de Saúde possui sistema de informação particular ("Dueto") instalado há 4 (quatro) anos; porém, estes dados não têm interligação com as Unidades de Saúde do município e/ou banco de dados nacional.

Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), conforme art. 12 da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201215945	29/06/2006 a 07/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Convênio 569162	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO	R\$ 55.665,62
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.4.1.1. Constatação:

Ilegalidade de aditivos efetuados no âmbito do Convênio nº 1983/2006.

Fato:

O Convênio nº 1983/2006 (SIAFI nº 569162), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS, tinha vigência inicial até 29/06/2007. Todavia, continua em vigência até a data dessa fiscalização por meio da firmatura de sucessivos termos aditivos.

Dos 11 (onze) aditivos celebrados, apenas um tinha como objeto promover alterações no Plano de Trabalho. Os demais 10 (dez) referem-se a alterações no prazo de vigência, sendo que em 6 (seis) foi em função de atrasos na liberação de recursos, com o aditamento efetuado de ofício pelo órgão concedente (FUNASA). Em relação aos 4 (quatro) aditivos restantes, verificamos falhas quanto ao pleno atendimento dos preceitos legais que regem a matéria.

No caso do 4º Termo Aditivo, que procedeu à prorrogação de ofício do convênio até 23/07/2009, o ato autorizativo foi assinado em 23/01/2009 pelo Coordenador Geral de Convênios da FUNASA com a justificativa que segue:

"Tendo em vista a não apresentação da Prestação de Contas, encaminho Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Convênio nº 1983/06, conforme o que preceitua o art. 38, § 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional".

A norma em comento é a IN/STN nº 01/1997 (em vigência à época da celebração do convênio). Todavia, discordamos desse embasamento legal para fins de prorrogação da vigência do mesmo, vez que o dispositivo evocado apenas possibilita a manutenção de ofício da vigência do instrumento enquanto perdurar a tramitação de eventual Tomada de Contas Especial. No caso em tela, havia somente uma cobrança, por parte da FUNASA, de uma ausência de prestação de contas por parte da Prefeitura, o que se diferencia largamente de uma TCE instaurada. Deveria, pois, o procedimento de prorrogação sujeitar-se ao rito ordinário de solicitação por parte do convenente e apreciação técnico/jurídica pela entidade concedente.

Em relação aos Termos Aditivos nº 09, 10 e 11, que previam a prorrogação de vigência até 23/07/2011, 23/01/2012 e 23/01/2013, respectivamente, a Prefeitura de Barra do Ribeiro solicitou a dilação de prazo em função de dificuldades de contratar uma nova empresa para a construção dos banheiros e fossas que são objeto do convênio, tendo em vista o abandono da obra por aquela originalmente contratada e a ocorrência de licitações desertas na sequência para a conclusão da obra. Tais prorrogações foram autorizadas mediante pareceres da área técnica da SUEST-RS/FUNASA, conforme despachos datados de 13/10/2010, 22/07/2011 e 23/01/2012, com posterior assinatura dos respectivos termos pelo Superintendente Estadual no RS.

Ocorre que tal procedimento não foi submetido em nenhum momento à apreciação da área jurídica

da FUNASA. Nessa linha, em Nota Técnica exarada pela Procuradoria Federal Especializada da FUNASA, datada de 06/03/2012, a unidade jurídica opinou pela ilegalidade dos 9°, 10° e 11° Termos Aditivos pela ausência de submissão dos mesmos à Procuradoria, nos termos da Lei n° 8.666/93, e por não haver nos autos comprovação de que a Prefeitura estivesse executando atos necessários à realização do objeto pactuado no instrumento.

Em atendimento ao disposto na referida Nota Técnica, a FUNASA encaminhou à Prefeitura o Ofício n° 526/2012/DIESP/CORE-RS, de 30/04/2012, requisitando que fosse: "(...) apresentada comprovação das atividades da Prefeitura Municipal em relação às obras do Convênio supracitado" (...) "devido à <u>inatividade</u> do ente federado no período de 08 de julho de 2009 até a presente data" (grifo nosso).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.2. Constatação:

Inércia da Prefeitura Municipal em promover os procedimentos executórios relativos ao Convênio nº 1983/2006 nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Fato:

Para fins de execução do objeto relativo ao Convênio nº 1983/2006 (SIAFI nº 569162) a Prefeitura de Barra do Ribeiro promoveu um total de 4 (quatro) certames licitatórios na modalidade tomada de preços, sendo que apenas um logrou êxito quanto à contratação de empresa que promovesse a construção dos banheiros e fossas/filtros. São eles:

- a) Tomada de Preços nº 05/2008, com abertura em 08/05/2008 licitação deserta.
- b) Tomada de Preços nº 07/2008, com abertura em 13/06/2008 comparecimento de duas empresas, com habilitação de apenas uma, para qual foi adjudicado o objeto da licitação. Essa empresa (CNPJ nº 09.400.770/0001-04) iniciou as obras relativas aos módulos sanitários (banheiros); todavia, o respectivo contrato foi rescindido, com aplicação de multa e sanções, tendo em vista "Aviso de Aplicação de Penalidade", publicado em 15/07/2009, em função de inexecução parcial.
- c) Tomada de Preços nº 03/2009, com abertura em 24/11//2009, para execução de obras complementares, não executadas no âmbito do contrato anterior licitação deserta.
- d) Tomada de Preços nº 01/2010, com abertura em 10/03/2010 novamente não compareceram empresas interessadas (licitação deserta).

Não foram disponibilizadas licitações posteriores vinculadas à execução do convênio em análise. Dessa forma, constata-se que a partir de março de 2010 não há ações concretas por parte da Prefeitura no sentido de dar seguimento à execução do objeto pactuado.

Todavia, nesse período, o ente municipal encaminhou pedidos de prorrogação da vigência do Convênio, fundamentando-os com justificativas quanto às dificuldades de sua execução pela ausência de interessados na complementação das obras em comento.

Ressalte-se, entretanto, que a Procuradoria Federal Especializada da FUNASA, em Nota Técnica datada de 06/03/2012, opinou pela ilegalidade dos 9°, 10° e 11° termos aditivos ao Convênio n°

1983/2006, pela ausência de submissão dos mesmos àquela Procuradoria, bem como por não haver nos autos comprovação de que a Prefeitura estava tomando providências relacionadas à execução do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.3. Constatação:

Falta de fiscalização efetiva da FUNASA nas prorrogações de vigência do Convênio nº 1983/2006.

Fato:

A celebração de 3 (três) termos aditivos de prorrogação de vigência ao Convênio nº 1983/2006 (9º, 10º e 11º TA) deu-se mediante solicitação formal da convenente e avaliação técnica da Divisão de Engenharia de Saúde Pública da Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde no Rio Grande do Sul (FUNASA/SUEST/RS).

Contudo, não constatamos nos processos analisados que tenham ocorrido visitas técnicas da FUNASA/SUEST/RS ao município, de forma a verificar a procedência das alegações dos gestores municipais, bem como o estado das obras relacionadas (que são os mais diversos, inclusive com um caso de demolição, conforme inspeção *in loco* por esta equipe de fiscalização).

Portanto, não vislumbramos efetividade nos procedimentos de acompanhamento do convênio pela FUNASA/SUEST/RS, nos pedidos de prorrogação pelos termos aditivos de números 9, 10 e 11, posto que as análises técnicas se procederam à distância, na sede da concedente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.4. Constatação:

Contrapartida municipal relativa ao Convênio nº 1983/2006 não efetivada.

Fato:

Conforme estabelecido no Quadro II – Informações Gerais do Convênio nº 1983/2006 (SIAFI 569162) cabe à Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro a aplicação de recursos próprios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de contrapartida.

Entretanto, o exame do extrato da conta corrente específica (conta corrente nº 12.123-1, agência 1497-4 do BB) demonstrou que, até o momento de nossa fiscalização, não havia ocorrido o depósito desse valor na conta – tampouco a comprovação do eventual recolhimento, à conta do concedente, do percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto – nos termos do art. 7º, inciso XIII, da IN/STN nº 01/97 (vigente à data de celebração do instrumento).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.5. Constatação:

Extemporaneidade e inadequação na aplicação financeira de repasses federais.

Fato:

O valor pactuado no Convênio nº 1983/2006 (SIAFI 569162) foi repassado pela FUNASA ao município em 3 (três) parcelas. Constatamos, por meio do exame dos extratos da conta corrente específica e da respectiva aplicação financeira, que esta não foi imediata, conforme detalhado a seguir:

- a) Recursos disponibilizados por intermédio das ordens bancárias nº 2007OB913559, de 18/12/2007, e 2008OB900670, de 25/01/2008, ambas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), somente foram aplicados no fundo de curto prazo "BB CP Administrativo Soberano" no dia 13/03/2008.
- b) Recursos disponibilizados por intermédio da ordem bancária nº 2010OB807336, de 28/07/2010, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicados no mesmo fundo de curto prazo somente em 21/01/2011.

Tal procedimento contrariou o disposto no artigo 20, § 1°, inciso I, da IN/STN n° 01/97 (vigente à época da celebração do instrumento), que prevê que se o destinatário da transferência for município, os recursos transferidos, enquanto não empregados na finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Em função da extemporaneidade das aplicações a Prefeitura deixou de auferir recursos no montante de R\$ 610,10 (seiscentos e dez reais e dez centavos), conforme simulação efetuada no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br – aplicativo "Calculadora do Cidadão").

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.6. Constatação:

Inexecução do objeto do Convênio nº 1983/2006 (SIAFI 569162), por abandono de obra pela empreiteira, com prejuízo ao atingimento dos objetivos propostos.

Fato:

O objeto do Convênio nº 1983/2006 previa a execução de melhorias sanitárias domiciliares para a população de Barra do Ribeiro por meio da construção de 17 (dezessete) módulos sanitários (banheiros) completos e instalação de 11 (onze) fossas com filtros em residências que já tinham banheiros construídos.

Contudo, em análise à documentação comprobatória da execução do Convênio, verificamos que nenhuma obra foi iniciada em relação à construção das 11 (onze) fossas residenciais. Essa situação

foi confirmada em 2 (duas) visitas domiciliares pela Equipe da CGU.

Já em relação aos 17 (dezessete) módulos sanitários a Equipe da CGU efetuou visita a todos os beneficiários arrolados, tendo constatado que as obras se encontravam paralisadas há cerca de 4 (quatro) anos e em estágios diversos de construção, conforme detalhado a seguir:

a) Em 4 (quatro) domicílios, onde nenhuma obra adicional foi efetuada pelos usuários, verificou-se que a construção se resumiu à realização das fundações, levantamento de paredes e colocação do telhado, bem como à finalização do piso e do reboco das paredes. Os locais visitados estavam servindo para outros fins, como servir de depósito ou dormitório de animais. Os registros fotográficos a seguir demonstram a situação:



b) Por outro lado, 12 (doze) beneficiários efetuaram, por conta própria, melhorias nos banheiros, de forma a que pudessem ser utilizados. Verificou-se que os banheiros não apresentavam nenhum padrão de finalização, variando conforme as possibilidades econômicas do beneficiário para continuar as respectivas obras. Nas fotos que seguem são trazidos exemplos de banheiros finalizados pelos usuários:





Foto 3 - Residência à Rua Castelo Branco.

Foto 4 - Residência à Rua Santa Isabel.

c) Em relação ao último beneficiário, verificamos que não havia módulo sanitário construído no endereço indicado. Conforme informado pelo responsável técnico da Prefeitura, a beneficiária não estaria mais residindo no endereço, tendo vendido a propriedade; ainda, que o novo proprietário acabou por demolir o respectivo banheiro, conforme demonstrado na foto a seguir:



Foto 5 - Residência à Rua Manoel Carlos Ribeiro (banheiro foi construído no vão junto ao muro e demolido).

Relativamente aos procedimentos de execução da obra em referência, ressaltamos que, após a homologação da Tomada de Preços nº 007/2008, a empreiteira cadastrada no CNPJ sob o nº 09.400.770/0001-04 foi autorizada a dar início às obras em 17/06/2008. O último registro no diário de obra foi realizado em 16/12/2008 com as anotações que são transcritas a seguir:

"Realizada vistoria nas unidades sanitárias, constatou-se que além da obra continuar paralisada foram retiradas dos banheiros pelo senhor [omissis] as bacias sanitárias, lavatórios e alguns tanques, que já se encontravam dispostos nos locais das unidades para instalação. Informei ao sr. [omissis] que o mesmo será notificado a recomeçar a obra imediatamente (48 hs), bem como adequar as fossas e filtros".

Ato contínuo, a empresa contratada solicitou prorrogação contratual de 30 (trinta) dias, a qual foi concedida pela Prefeitura em 21/12/2008. Findo esse prazo não houve progresso em relação à continuação da obra – sendo que, em 29/04/2009, a Prefeitura notificou a empreiteira em relação à aplicação de multa contratual por desistência/abandono da obra em comento. Após indeferimento de recurso impetrado, o respectivo contrato foi rescindido com aplicação de multa e sanções, além do "Aviso de Aplicação de Penalidade" publicado em 15/07/2009.

Ressaltamos que desde então não houve mais execução de serviços nos banheiros – seja pela empresa contratada, seja diretamente pela Prefeitura.

Em relação aos objetivos propostos, o Plano de Trabalho do Convênio nº 1983/2006 justificava a execução do mesmo em função da necessidade de implantação de projetos de saneamento básico, face à precariedade do existente em Barra do Ribeiro, o que poderia vir a ocasionar a disseminação de doenças contagiosas na população. Todavia, a condução dada ao convênio não permitiu que esse objetivo fosse atendido, vez que:

- a) Para aqueles domicílios que precisavam somente da instalação de fossas e filtros, não houve execução de nenhum serviço, permanecendo os beneficiários e seus vizinhos em situação de vulnerabilidade, já que não há adequado destino dos dejetos residenciais.
- b) Em relação aos beneficiários de banheiros completos, com o abandono das obras pela empreiteira, ficaram com a construção parcialmente executada. Mesmo naqueles domicílios em que os beneficiários concluíram as obras por conta própria, verifica-se que as condições de higiene não são de todo satisfatórias, posto que os materiais são improvisados ou há falta de componentes essenciais, como portas ou janelas.

A situação atual já demonstra um grande risco de inutilização ou perda do investimento realizado. Nas fotos a seguir, situações em que os módulos sanitários não vêm cumprindo os objetivos propostos:





Foto 6 - Residência à Rua Santa Isabel.

Foto 7 - Outra residência à Rua Santa Isabel.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.7. Constatação:

Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) inclusa de forma genérica na planilha orçamentária e na proposta da vencedora da licitação relacionada à execução do Convênio nº 1983/2006.

Fato:

Constatamos que as planilhas orçamentárias anexas à Tomada de Preços nº 007/2008, relativas à composição de preços dos sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico e dos módulos sanitários, apresentavam o item BDI (Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas) de forma genérica, no percentual de 20% (vinte porcento) aplicado sobre o total dos demais custos. A proposta da empresa vencedora do certame licitatório também trouxe esse item sem a respectiva composição, igualmente aplicando o percentual antes referenciado sobre o custo apurado.

Lembramos que no âmbito do Tribunal de Contas da União há jurisprudência sumulada a respeito do tema, consolidando entendimentos expressos em diversos acórdãos da Corte, conforme Súmula TCU 258: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.8. Constatação:

Ausência de boletins de medição relativos a duas medições de obra.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro efetuou três pagamentos à empreiteira de CNPJ nº 09.400.770/0001-04 relativamente à construção dos módulos sanitários do Convênio nº 1983/2006. Tais pagamentos referiam-se às notas fiscais de nºs 002 (02/07/2008), 010 (26/09/2008) e 012 (29/10/2008), totalizando R\$ 24.390,92 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), ou seja, cerca de 50% do total previsto para execução da obra.

Verificamos, contudo, que junto à documentação de liquidação dessas despesas havia apenas 1 (um) boletim de medição da obra, com execução financeira de R\$ 2.378,10 (dois mil e trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), correspondente à primeira NF emitida pelo prestador do serviço.

Destarte, não vislumbramos suporte da área de engenharia da Prefeitura aos pagamentos considerados como de 2ª e 3ª medição, face à ausência dos respectivos boletins, totalizando R\$ 22.012,82 (vinte e dois mil e doze reais e oitenta e dois centavos), consoante art. 62 e 63, § 2°, inciso III, combinado com o art. 75, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação dos gestores ao relatório preliminar encaminhado por meio do Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216059 01/01/2011 a 31/07/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	1				
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.460.345,00				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de ato formal de criação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio de leitura do livro de atas do Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Ribeiro, verificou-se que em 10.05.2011 o mesmo deliberou em solicitar ao poder executivo municipal a unificação do CMAS com a Instância de Controle Social do Bolsa Família. Todavia não foi apresentada documentação que comprove que tal ação foi adotada pela Prefeitura Municipal.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 29, § 2º do Decreto nº 5.209/2004, que assim dispõe: "Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade (...)"

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores públicos municipais beneficiários com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Verificou-se a existência, dentre as trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no

município selecionadas pela CGU por amostragem, de servidores públicos municipais com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa, conforme relacionado a seguir:

NIS do beneficiário	Situação	Renda per capita
11 1 1 1 1 1 X X X X X X X X X X X X X	Companheiro da beneficiária é servidor temporário da Prefeitura desde 21.07.2011.	R\$ 181,00
12.055.514.991	Prefeitura desde 09.08.1998.	R\$ 205,42
	Beneficiária é servidora temporária da Prefeitura desde 22.07.2011, salário de R\$ 545,00.	
	Companheiro é servidor estatutário da Prefeitura desde 07/08/1998, salário de R\$ 865,95.	
16.008.803.370	Beneficiária é servidora estatutária da Prefeitura desde 08/03/2002, salário de R\$ 574,14.	R\$ 143,53

Tal situação constitui inobservância, por parte da Prefeitura, ao disposto no artigos 22 e 27, incisos V e VI da Portaria MDS nº 177/2011, que trata sobre procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

"22 - Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

(...)

27 -

No âmbito dos municípios e Distrito Federal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:

(...)

V - adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;

VI - adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados"

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.3. Constatação:

Beneficiário, dentre os selecionados pela CGU por meio de amostragem, com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Verificou-se a existência, dentre as trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município, de beneficiário com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa, conforme relacionado a seguir:

NIS do beneficiário	Situação	Renda per capita
12.304.384.015	Beneficiária é sócia-administradora da empresa de CNPJ 14.628.890/0001-95, desde 13/10/2011; Também possui três veículos em seu nome: FIAT TIPO 2.0 16V, ano 1995, placa ICN9496; VW/GOL 1000 ano 1995, placa IDE3385; VW/GOL CL 1.6 MI ano 1999, placa CYS4047; todos em alienação fiduciária. Companheiro é empregado no CNPJ 94.077.518/0001-77, Admitido em 21/09/2004 com salário de R\$ 811,29. Também possui dois veículos: FIAT TIPO 1.6 IE ano 1995, placa IEO3145, sem restrição; VW/GOL CL ano 1992, placa IBC5201, alienação fiduciária.	R\$ 162,26

Tal situação constitui inobservância, por parte da Prefeitura, ao disposto no artigos 22 e 27, incisos V e VI da Portaria MDS nº 177/2011, que trata sobre procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

"22 - Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

 (\ldots)

27 -

No âmbito dos municípios e Distrito Federal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:

(...)

V - adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;

VI - adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados"

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.4. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento de dados do Cadastro Único com RAIS 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro) visando identificar as famílias beneficiárias do PBF, que possuíam em sua composição familiar, pelo menos um integrante servidor municipal, com benefícios liberados na

Folha de Pagamento de julho/2012 e com renda per capita superior a meio salário mínimo.

A tabela a seguir sintetiza os indícios de discrepância entre as informações contidas no CADÚnico com as informações contidas na RAIS 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro), assim como manifestação do gestor municipal sobre a confirmação dos referidos fatos para as famílias ora listadas:

	SERVIDORES MUNICIPAIS						
		CADÚN	CADÚNICO		RAIS		
Código Familiar	NIS Nº	Data Ultima	Capita	Capita	Data Admissão Trabalhista	Manifestação gestor municipal	
1503287610	16629377568*	16/06/2011	R\$ 89,00	R\$ 596,30	27/8/2001	"Foi feito contato por telefone e a pessoa compareceu para a atualização do cadastro, confirmando dados existentes."	
3279102758	20633401468*	19/04/2012	R\$ 99,00	R\$ 572,62	16/6/1998	"Foi feito contato por telefone e a pessoa compareceu para a atualização do cadastro, confirmando dados existentes."	

^{*} Titular da família.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.5. Constatação:

Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com indício de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento de dados do Cadastro Único com RAIS 2011 visando identificar as famílias beneficiárias do PBF, que possuíam em sua composição familiar, pelo menos um integrante servidor estadual, com benefícios liberados na Folha de Pagamento de julho/2012, com renda per capita superior a meio salário mínimo.

A tabela a seguir sintetiza indício de discrepância entre as informações contidas no CADÚnico com as informações contidas na RAIS 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro), assim como manifestação do gestor municipal sobre a confirmação do referido fato (um dos membros da família

trabalha na Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, propiciando uma renda *per capita* maior do que a estabelecida pelo programa):

OUTROS SERVIDORES							
		CADÚNICO		RAIS		N/: C42	
Código Familiar	NIS Nº	,	Capita	Capita	Data Admissão Trabalhista	Manifestação gestor municipal	
	10266192499*	11/05/2010			contato a pe	"Foi feito contato a pessoa compareceu para	
2550202449	21247028811	028811 11/05/2010 R\$ 133,33 R\$	R\$ 616,50	27/07/2010	dar explicações; virá atualizar o cadastro a partir		
	21247031081	11/05/2010				do dia 01.11.12 pois deu entrada no INSS."	

^{*} Titular da família.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.6. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento de dados do Cadastro Único com RAIS 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro) visando identificar famílias beneficiárias do PBF, que possuíam em sua composição familiar, pelo menos um integrante com vínculo empregatício em empresas privadas, com benefícios liberados na Folha de Pagamento de julho/2012 e com renda per capita superior a meio salário mínimo.

A tabela a seguir sintetiza os indícios de discrepância entre as informações contidas no CADÚnico com as informações contidas na RAIS 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro), assim como manifestação do gestor municipal sobre a confirmação dos referidos fatos para as famílias ora listadas:

BENEFICIÁRIOS VINCULADOS À INICIATIVA PRIVADA						
Código	NIS Nº	CADÚNICO	RAIS	Manifestação		

Familiar		Data Última Atualização	<i>Per</i> <i>Capita</i> Familiar	Capita	Data Admissão Trabalhista	gestor municipal
3291490592	12148159684*	2/5/2012	R\$ 12,00	R\$ 580,80	05/03/11	"A pessoa compareceu ao CRAS para confirmar que não está trabalhando, discordando dos dados existentes."
200001012	10818031120*	06/06/2011	R\$	R\$		"A pessoa compareceu ao CRAS para
298901013	10600129184	06/06/2011	10,00	828,73	20/10/2011	confirmar que não está trabalhando, discordando dos dados existentes."
3048994106	12473772926*	03/08/2011	R\$ 0,00	R\$ 2.061,98	17/08/2011	"Através de conversa por telefone com o próprio conclui-se que ele está trabalhando, concordando com os dados exixtentes."
	12580727673*	11/01/2012		R\$	03/11/2009	"Foi feito contato por telefone e a pessoa compareceu para
3172293033	20633401999	11/01/2012	R\$ 0,00	311,48		atualização do cadastro, confirmando dados existentes."
3311142403	12627231687*	17/05/2012	R\$	R\$	18/11/2010	"A pessoa compareceu ao CRAS para confirmar que não
5511142405	22015196055	17/05/2012	136,00	385,55	04/01/2010	está trabalhando, discordando dos dados existentes."
2556272690	12677149682*	06/08/2010	D¢ 0.00	R\$	18/07/2011	Sem manifestação
2556372680	20633400690	06/08/2010	R\$ 0,00	417,99		do gestor municipal.
1047094029	12694237691*	12/01/2012	D¢ 0.00	R\$	05/11/2007	Sem manifestação
1947084038	20472799805	12/01/2012	R\$ 0,00	368,29		do gestor municipal.
	12703442698*	25/10/2011			03/11/2009	
2191217451	12473774813	25/10/2011	R\$	R\$	07/01/2008	Sem manifestação do gestor municipal.
L17121/4J1	16500541708	25/10/2011	152,00	471,70		
	21228178412	25/10/2011				

	12776467674*	10/10/2011				"Foi feito contato por telefone e a pessoa
610381482	12019164053	10/10/2011	R\$ 100,00	R\$ 473,97	24/05/2010	compareceu para atualização do cadastro,
	16120671804	10/10/2011				confirmando dados existentes."
	12855313718*	10/01/2012				"Foi feito contato por telefone e a pessoa
1199037176	12612343700	10/01/2012	R\$ 0,00	R\$ 335,05	04/01/2011	compareceu para atualização do cadastro,
	16432203547	10/01/2012				confirmando dados existentes."
2687386880	12923389680*	26/09/2011	R\$ 100,00	R\$ 961,36	16/03/2011	Sem manifestação do gestor municipal.
	12778879678	13/04/2012	R\$	R\$	03/11/2009	"Foi feito contato por telefone e a pessoa compareceu para
3272140158	22013863542	13/04/2012	133,00	473,57		atualização do cadastro, confirmando dados existentes."
	16130329440*	08/02/2012				
1100025204	12763941674	08/02/2012	R\$	R\$	01/06/2009	Sem manifestação
1199035394	16258528830	08/02/2012	100,00	964,41		do gestor municipal.
	23609541144	08/02/2012	-			mumeipai.
	16396203376*	22/06/2011	R\$	R\$		Sem manifestação
241165806	10623893522	22/06/2011	255,00	440,75	04/10/2010	do gestor municipal.
	16532092186*	22/06/2012				
1710555602		22/06/2012	R\$	R\$	01/01/2008	Sem manifestação do gestor
		22/06/2012	136,00	318,01		municipal.
	16630776233*	05/08/2011				"A pessoa compareceu ao CRAS para
1522361987	12019165378	05/08/2011	R\$ 0,00	R\$ 342,53	05/01/2009	confirmar que não está trabalhando,
	16269066167	05/08/2011				discordando dos dados existentes."
1199036447	18194782118*	15/10/2009	R\$	R\$	21/09/2006	"Benefício variável cancelado
1177030771	16607915141	15/10/2009	140,00	594,76	18/01/2010	em 19.04.12 para averiguação e

	16607949860	15/10/2009				benefício jovem cancelado 05.09.12 motivo
	16513950539	15/10/2009				multiplicidade de cadastramento."
	23603348555*	21/11/2011	R\$	R\$		"O marido da beneficiária trabalha de carteira assinada
3024692304	22804869899	21/11/2011	116,00	627,05	09/05/2008	mas a família se enquadra nos requisitos do programa."

^{*} Titular da família.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.7. Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento de dados do Cadastro Único (junho/2012) visando identificar as famílias beneficiárias do PBF, que possuíam em sua composição familiar, pelo menos um integrante aposentado ou pensionista (Folha de Beneficiários do INSS), com benefícios liberados na Folha de Pagamento do PBF de julho/2012 e com renda per capita superior a meio salário mínimo.

A tabela a seguir sintetiza os indícios de discrepância entre as informações contidas no CADÚnico com as informações contidas na Folha de Pagamento de Benefícios do INSS, assim como manifestação do gestor municipal sobre a confirmação dos referidos fatos para as famílias ora listadas:

Famílias com pelo menos um membro na condição de beneficiário do INSS							
		CADÚN	ICO IN		NSS	D. T C ~	
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização		Capita	Data de Início do	Manifestação gestor municipal	
3023987750	10240215432*	09/06/2011	R\$ 0,00	R\$ 622,00	27/12/1995	Sem manifestação do gestor municipal	
298902095	10258728296*	08/10/2009	R\$	R\$	01/10/2004	Sem	

	16226927128	08/10/2009	50,00	311,00		manifestação do gestor municipal
1199033340	10265730985* 10245243396 16258435530	04/04/2012 04/04/2012 04/04/2012	R\$ 33,00	R\$ 316,65	13/03/1995	Sem manifestação do gestor municipal
1995014168	10266485488* 10257505293	21/03/2012 21/03/2012	R\$ 50,00	R\$ 311,00	15/09/2011	Sem manifestação do gestor municipal
2634312741	10600685702*	18/04/2011	R\$ 0,00	R\$ 622,00	03/01/2011	Sem manifestação do gestor municipal
1503809501	10618720712*	08/06/2012	R\$ 0,00	R\$ 349,26	17/07/2006	Sem
	16280025587	08/06/2012				manifestação do gestor municipal
2458289908	10626050380*	28/12/2011	R\$ 0,00	R\$ 622,00	03/01/2011	"Foi feito contato por telefone e a pessoa compareceu para a atualização do cadastro, confirmando dados existentes."
3141330387	12019164525*	15/12/2011	R\$ 0,00	R\$ 311,00		"Benefício cancelado em 16.08.12 porem nunca recebeu,
	10258458213	15/12/2011			04/09/1994	motivo reiterada ausência de saque do benefício."
1515328856	10663773528	19/01/2011	R\$ 25,00	R\$ 311,00		"O NIS é inexistente na base do SIBEC,
	12035942286*	19/01/2011			28/10/2010	nunca recebeu benefício."
1533939713	12148159617*	22/09/2011	R\$ 34,00	R\$ 405,73		"Foi feito contato por
	16456027854	22/09/2011				telefone e a pessoa
	12337839569	22/09/2011			09/12/2011	compareceu para a atualização do
	23605536006	22/09/2011				cadastro, confirmando
	20119672248	22/09/2011				dados existentes."
347152740	12148227868*	15/06/2012	R\$ 0,00	R\$ 311,00	30/07/2010	Sem
	16579500086	15/06/2012				manifestação do gestor municipal
1060538253	12183529379*	04/06/2012	R\$	R\$	26/10/1999	Sem

	21266568583	04/06/2012	25,00	311,00		manifestação do gestor municipal
2385765403	12224354470* 16511507611 21238741748	23/12/2010 23/12/2010	R\$ 116,25	R\$ 396,52	13/09/2006	"Está separada do marido e o cadastro foi atualizado."
2025788606	20985168042 12276893917* 10600681278	23/12/2010 07/12/2011 07/12/2011	R\$ 0,00	R\$ 311,00	14/06/2012	Sem manifestação do
3288667843	12406318534*		R\$ 117,00	R\$ 311,00	25/02/2001	gestor municipal "Foi feito contato por telefone e a
	16249291564	04/06/2012				pessoa compareceu para
	10689732284	04/06/2012			31/01/2012	a atualização do cadastro, confirmando dados existentes."
	13086868685	04/06/2012				
3115419929	12773777680* 23607732732	13/12/2011	R\$ 20,00	R\$ 341,30	23/09/2008	Sem manifestação do gestor municipal
1503283119		01/02/2012	R\$ 272,00	R\$ 311,00	15/04/2010 01/07/1986	"Cancelado em 25/01/12."
	16279971539	01/02/2012				
1503808017	16280031897 16280036015	26/01/2012 26/01/2012	R\$ 0,00	R\$ 311,00	17/08/2005	inexistente na base do SIBEC, nunca recebeu benefício."
1503282570	10265723830*	16/01/2012	R\$ 136,00	R\$ 311,00	30/05/1998	atualização do benefício, pois o marido recebe
	16258742395	16/01/2012				
	22010798995	16/01/2012				
	16629377924	16/01/2012			20/05/1998	
2068803755	16493806977	26/01/2012	R\$ 0,00	R\$ 622,00	16/07/1987	"O NIS é inexistente na base do SIBEC, nunca recebeu benefício."
1263252192	16436573306*	15/02/2012	R\$ 0,00	R\$ 622,00	08/08/2011	"Compareceu à secretaria e diz desconhecer receber qualquer benefício do INSS."
1533939551	16456018316* 16154696389 16282203784	20/01/2012	R\$ 0,00	R\$ 311,98	14/08/2009	Sem manifestação do gestor

			1			1
	16631630747	20/01/2012		1		municipal.
1060540450	16532101762*	22/06/2012	D¢ 0.00	R\$ 311,00		Sem
1060549450	16629414706	22/06/2012	R\$ 0,00		28/09/2009	manifestação do gestor municipal.
1501709399	16629294603*	10/06/2011	R\$ 0,00	R\$ 311,00	28/04/2006	Sem manifestação do
1301707377	16629300131	10/06/2011				gestor municipal.
544677641	17046169959*	28/12/2011	R\$ 0,00	R\$ 622,00	12/12/2011	"Foi feito contato por telefone e a pessoa compareceu para a atualização do cadastro, confirmando dados existentes."
	20624432267*	14/09/2010			26/04/2012	
2620380804	21219269281	14/09/2010	75,00	·		"Está cadastrada
2020380804	21219269850	14/09/2010				em Canoas."
	20624432283	14/09/2010				
2354372809	20688743891*	23/10/2009		R\$	04/10/2011	Sem manifestação do
2334372007	21063532010	23/10/2009		311,00		gestor municipal.
2305186991	21234168679*	09/03/2009	R\$ 138,33	R\$ 622,00	08/02/2002	Sem manifestação do gestor municipal.
3136715675	22809384052*	13/12/2011	- D¢ 0 00	R\$	13/05/1986	"Foi feito contato com o próprio que compareceu para a atualização do
	12676520670	13/12/2011	R\$ 0,00	717,38	18/11/2010	benefício confirmando que o seu companheiro recebe um benefício."

^{*} Titular da família.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.8. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados no município fiscalizado.

Fato:

Mediante visita a endereço de domicílio constante no cadastro de trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município, selecionadas por amostragem, não foi possível localizar o paradeiro de sete famílias, cujo NIS dos titulares são, respectivamente, 16.153.365.389(*), 12.220.513.795(*), 12.516.650.908, 12.035.942.529(*), 22.816.106.976(*), 19.022.605.798(*) e 20.076.485.913.

Tal situação constitui risco da ocorrência de fraude na execução do programa no município, e se agrava com a constatação de que o gestor municipal não apresentou o caderno de cadastramento de cinco das famílias supracitadas (marcadas com asterisco).

Tal situação constitui inobservância ao disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto nº 5.209/2004 e nos artigos 22 e 23 da Portaria MDS nº 177/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216260	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.000,00		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação às Dimensões: Estrutura Física, Recursos Humanos, Horário de Funcionamento e Atividades Realizadas.

Fato:

Em decorrência de visita ao Centro de Referência de Assistência Social do município, verificou-se o não atendimento das metas de desenvolvimento previstas na Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010, nas dimensões descritas a seguir:

- Dimensão Estrutura Física: A Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010 estabelece, para o período anual 2011/2012, a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I com relação aos seguintes recursos físicos:
- a) Possuir 2 Salas, pelo menos 1 com capacidade superior a 15 pessoas;
- b) Possuir banheiro;
- c) Possuir recepção;
- d) Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiros;
- e) Possuir sala administrativa;
- f) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade;
- g) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária;
- h) Possuir Placa de identificação em modelo padrão;
- i) Possuir computador.

Verificou-se o descumprimento dos itens a e d.

- Dimensão Recursos Humanos: A Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010 estabelece, para o período anual 2011/2012, a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I com relação aos seguintes recursos humanos:
- a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro preferencialmente psicólogo. E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio (Quantidade e Perfil NOB-RH);
- b) Dentre os 2 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado).

Verificou-se que o CRAS possui somente um profissional de nível superior (assistente social), dessa forma evidencia-se o descumprimento dos itens a e b.

Dimensão Horário de Funcionamento: A Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010 estabelece, para o período anual 2011/2012, a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I o horário de funcionamento igual ou superior a cinco dias por semana e oito horas por dia.

Verificou-se que a assistente realiza, semanalmente, saídas a campo para efetuar visitas domiciliares e acompanhar a realização de eventos com os idosos. Durante esse período o CRAS fica sem pessoal para atendimento.

Dimensão Atividades Realizadas: A Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010 estabelece, para o período anual 2011/2012, a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I com relação às seguintes atividades:

- a) Realizar acompanhamento de famílias;
- b) Realizar visitas domiciliares;
- c) Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF;
- d) Realizar oficinas/grupos de convivência com famílias;
- e) Acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e benefícios eventuais;
- f) Realizar Atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica;
- g) Orientação/acompanhamento para inserção no BPC;
- h) Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico;
- i) Realizar busca ativa;
- j) Orientação/acompanhamento para inserção de famílias no BPC.

Verificou-se o descumprimento dos itens \underline{c} , \underline{d} , \underline{e} , \underline{f} e \underline{i} .

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37046 08/10/2012

Capítulo Dois Barra do Ribeiro/RS

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215675	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.1.1. Constatação:

Não distribuição, por parte da Prefeitura, dos livros recebidos destinados às escolas rurais.

Fato:

Constatamos que os alunos não receberam todos os livros previstos no PNLD 2012. Conforme entrevistas com dez (10) alunos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Evangelista Pinós, cinco (5) alunos informaram não ter recebido o livro de Língua Portuguesa.

Registramos também que a escola informou enfrentar dificuldades no gerenciamento do PNLD em função de não dispor de responsável pela biblioteca e, ainda, que a entrega dos livros não se faz acompanhada de termo de compromisso assinado pelos responsáveis pelos alunos (conforme dispõe o parágrafo 6° do art. 9° da resolução FNDE n° 42/2012).

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar

os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012		
Montante de Recursos Financeiros:		
R\$ 157.712,00		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.2.1. Constatação:

Quantitativo insuficiente de Nutricionistas para atendimento ao número de alunos atendidos pelo PNAE no Município.

Fato:

Constatamos que o município possui apenas um (1) nutricionista para atendimento a mil e quarenta (1.040) alunos da rede municipal de ensino em contrariedade ao parâmetro mínimo estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

Registra-se ainda que os cardápios elaborados não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento servido, impossibilitando a verificação do cumprimento integral do art. 15 da resolução FNDE nº 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

1.1.2.2. Constatação:

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em percentual inferior ao estabelecido na legislação.

Fato:

Constatamos que a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar não atingiu, em 2011, o percentual estabelecido no parágrafo 2º do art. 18 da resolução FNDE nº 38/2009. Preliminarmente, a Prefeitura informou que a motivação para a aquisição em questão situar-se abaixo de 30% deve-se ao desinteresse dos produtores pela inviabilidade de fornecimento regular e constante e pelo receio de que os pagamentos por parte do município não sejam realizados conforme

estipulado no contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

1.1.2.3. Constatação:

Falta de controle diário acerca dos gêneros alimentícios servidos e em estoque.

Fato:

Constatamos que na Creche Municipal Cantinho da Alegria e na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Gottofredo Hein não existe controle diário sobre o quantitativo de gêneros utilizados para preparo/elaboração das refeições e, tampouco, sobre o número de refeições servidas.

Registramos ainda, quanto aos locais de armazenagem dos gêneros e elaboração das refeições, que os armários para guarda dos alimentos são totalmente fechados, não tendo, portanto, uma ventilação adequada, e que não existem, nas portas e janelas, telas ou qualquer outro tipo de proteção que impeça a entrada de insetos.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

1.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215578	01/01/2011 a 31/12/2011		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO	Não se aplica.		
PREFEITO			
Objeto da Fiscalização:			
Levantamento detalhado das escolas e do aluno	da educação infantil, do ensino fundamental e do		
ensino médio.			

1.2.1.1. Constatação:

Ficha de matrícula com informação incompleta.

Fato:

Constatamos, na Creche Tia Romana e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gottofredo Hein, que as fichas de matrículas dos alunos não contém a identificação do funcionário responsável pelo ato, ou seja, por registrar/conferir os dados constantes da referida ficha com a documentação probatória.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

1.2.1.2. Constatação:

Falta de capacitação presencial/formal e desconhecimento da existência de canal virtual (internet) para dúvidas/sugestões.

Fato:

Constatamos que os funcionários responsáveis pelo preeenchimento do sistema, na Creche Tia Romana e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gottofredo Hein, não receberam, em 2011 e até setembro de 2012, capacitação presencial/formal acerca do sistema e também que os mesmos desconhecem canal virtual (internet) para esclarecimento de dúvidas ou envio de sugestões.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

1.2.1.3. Constatação:

Falta de registro em ata, por parte do CACS-Fundeb, acerca das ações de acompanhamento do CENSO ESCOLAR.

Fato:

Constatamos que o CACS-Fundeb não registra em Ata as ações de acompanhamento realizadas no âmbito do CENSO ESCOLAR no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216131 30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

A resolução de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde do Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não foi encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite - CIB - até 31 de maio do ano em curso.

Fato:

Conforme registrado no Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde (Ata n° 07/2012, de 16/08/2012), o Relatório Anual de Gestão (RAG) municipal de 2011 foi elaborado e encaminhado ao CMS, mas não foi aprovado em função – segundo registrado em ata – da falta de apresentação do Plano Municipal de Saúde e de suas respectivas Programações Anuais de Saúde. Em decorrência, a resolução de aprovação do CMS não foi encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite até 31 de maio do presente ano.

A não aprovação do RAG/2011 de Barra do Ribeiro contraria o disposto no art. 8°, incisos I e II, da Portaria GM/MS n° 3.176, de 24/12/2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo dos RAG. No âmbito municipal, inobservou-se o art. 9°, incisos II e III c/c inciso IV, da Lei Municipal n° 1.246/1998.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) vem operando, no município de Barra do Ribeiro/RS, sem dotação orçamentária exclusiva, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para a manutenção de suas atividades, o que contrariou o *caput* da Quarta Diretriz da Resolução CNS n.º 333, de 04/11/2003, bem como, vem contrariando o *caput* da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 (normativo atual) – ambos do Conselho Nacional de Saúde.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização (SF) n° 201215812/CGURS/CGU/PR os gestores manifestaram-se preliminarmente por meio do Ofício SMS n° 140/2012, de 24/10/2012: "O Conselho Municipal de Saúde não possui dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa para sua atuação". A manifestação corroborou o apontamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215812 Instrumento de Transferência:	01/01/2012 a 30/09/2012		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Falta de comprovação da ministração de cursos introdutórios para os Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro não logrou êxito em comprovar, formalmente, a realização dos cursos introdutórios para os atuais ACS que atuam nas UBS localizadas no municipío (artigo 6°, inciso II, da Lei nº 11.350/2006 e Portaria GM/MS nº 2.527/2006).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215518 01/06/2011 a 30/09/2012		
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 130.303,34		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e sem o Livro de Registro Específico.

Fato:

Conforme informado por meio do Ofício n° 140/12, de 24/10/2012, da Secretaria Municipal da Saúde, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201215812/001, a Farmácia Municipal de Barra do Ribeiro vem funcionando sem a presença de farmacêutico responsável, haja vista que desde 01/10/2012 não há farmacêutico contratado.

Consoante Ofício nº 140/12, de 24/10/2012: "A farmacêutica concursada solicitou exoneração do cargo em setebro de 2011, devido a este foi contratada nova farmacêutica em caráter emergencial, sendo que o prazo autorizado em Lei encerrou-se em 01 de outubro de 2012. Novo Projeto de Lei será encaminhado a Câmara Municipal para contratação, e estamos providenciando a realização de concurso público. Saliento que estamos aguardando parecer jurídico sobre a legalidade de contratação em período eleitoral para posterior encaminhamento do projeto".

O fato foi confirmado por ocasião da inspeção *in loco*, eis que os itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) não estavam sendo dispensados por farmacêutico na Farmácia Municipal, mas por atendentes sem formação superior em Farmácia ou similar. A dispensação, portanto, ocorria em desacordo com o art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e o art. 27, §§ 2º e 3º do Decreto nº 74.170/74, que exigem que os itens controlados devam ser dispensados por farmacêutico responsável com formação superior.

Em decorrência do fato, os medicamentos controlados (psicotrópicos e entorpecentes) também não dispunham de Livro de Registro Específico para sua dispensação, contrariando os art. 62 e 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas na Farmácia Municipal.

Fato:

A armazenagem de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Barra do Ribeiro apresentou as seguintes inadequações físicas, conforme inspeção *in loco* pela Equipe da CGU em 24/10/2012 e registros fotográficos a seguir:

1. O local de armazenagem de medicamentos não é exclusivo, haja vista a presença de gêneros alimentícios no mesmo ambiente:



2. Existência de medicamentos em contato direto com o chão e sobre pallets de madeira:



3. Não há ventilação entre caixas de medicamento e há empilhamento inadequado de caixas:





- 4. Não há tela de proteção nas portas e janelas com vistas à prevenção da entrada de insetos e roedores.
- 5. Não há cartazes informando da limitação do acesso, da proibição de cigarros, bebidas e alimentos na sala.
- 6. Não há extintores de incêndio na Farmácia Municipal.

Tais aspectos caracterizam o descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.3. Constatação:

Escassez de medicamentos básicos para distribuição à população.

Fato:

Por meio de entrevistas com 10 (dez) munícipes que foram à Farmácia Municipal de Barra do Ribeiro retirar medicamentos, constatamos que houve falta de medicamentos básicos para 20% (vinte porcento) destes pacientes. Os usuários encontravam-se de posse dos receituários médicos na ocasião das entrevistas, em 24/10/2012, e declararam a falta do fármaco Hidroclorotiazida 25mg.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216059	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		

Agente Executor: BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.460.345,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de serviços e estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família – falta de veículo para visita às famílias.

Fato:

Verificou-se, a partir da leitura das atas de reunião da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município, que a Prefeitura não disponibiliza o veículo Gol, ano 2009, placa IPV 5941, adquirido com recursos do IGD, para ações associadas à gestão do Programa Bolsa Família.

Consta na Ata nº 13/2011, do Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Ribeiro, que: "(...) Após os conselheiros manifestaram ao Secretário L. G. a necessidade do veículo (...) que deveria estar a serviço da Assistência Social retornar a este atendimento, pois o mesmo está sendo utilizado pela Secretaria de Saúde prejudicando a execução do (...) e da Assistência Social. O Secretário L. G. relatou que o veículo está sendo emprestado para a Secretaria da Saúde para cumprimento de ordem judicial atendendo a demanda da saúde."

Consta na Ata nº 04/2012, do Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Ribeiro, que: "(...) A assistente social relatou que o veículo adquirido com recursos do IGD com a finalidade de atender a demanda do Programa Bolsa Família está sob o gerenciamento da Secretaria de Saúde, a qual não disponibiliza para utilização do serviços da assistência social e não está disponível para o controle social, conforme determina a lei."

Tal situação constitui inobservância ao disposto no Decreto nº 5.209/2004, em seu artigo 14, inciso V, que trata sobre as responsabilidades do Município na execução do Bolsa Família:

"Cabe aos Municípios: (...) V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;"

E em seu artigo 11-C, incisos I, II, III e IV, que tratam sobre a aplicação de recursos do IGD:

"A utilização dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada

do Programa Bolsa Família deverá estar vinculada à execução das seguintes atividades:

I - de gestão de condicionalidades, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar, à agenda de saúde e a outras ações que venham a ser fixadas como condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II - de gestão de benefícios;

III - acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social, realizada de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação;

IV - identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado"

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato:

Não foi apresentada, pela Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, documentação que comprove a realização de ações complementares ao Programa Bolsa Família. De acordo com o Caderno do IGD-M, as ações complementares ao programa podem ser de:

"(...) Alfabetização e aumento de escolaridade de jovens e adultos: Oferta de curso de alfabetização para jovens e adultos e compra de material necessário ao curso, como: contratação de professores, livros, caneta, papel, quadros-negros, giz;

Qualificação e formação profissional: Oferta de cursos profissionalizantes, tais como: curso corte e costura, informática, panificação, cabeleireiro, manicure, culinária, mecânica, secretariado. A contratação do profissional que irá ministrar o curso deve ocorrer de acordo com os trâmites legais; Compra de materiais a serem utilizados no curso, lembrando que os materiais a serem utilizados no curso devem ser comprados de acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata de licitação; Elaboração de mecanismos de inserção ocupacional, de 'balcões de emprego' e de intermediação de mão de obra;

Ações de incentivo ao cooperativismo;

Ações de desenvolvimento comunitário e territorial;

Integração de sistemas de cadastramento de famílias no Cadastro Único e de emprego e inserção ocupacional: Compra de equipamentos de informática, aquisição de materiais de expediente, acesso à Internet."

Solicitada a apresentar documentação que comprovasse a realização de ações complementares ao Bolsa Família no município, o gestor municipal manifestou-se por meio de Ofício sem número, de 25.10.2012, conforme segue: "(...); atualmente estamos em processo seletivo do programa 'Minha Casa Minha Vida', segue em anexo portaria que comprova tal fato."

O gestor municipal anexou cópia do Decreto Municipal nº 3.336/2012, de 25.07.2012, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa "Minha Casa Minha Vida". Tal ação pode ser entendida como de ação de desenvolvimento comunitário e territorial, todavia não foi executada.

Foi identificada iniciativa do Conselho Municipal de Assistência Social que, em 30.05.2012, planejou a realização de curso de formação e geração de renda rural, com oficinas de confecção básica do vestuário feminino, tendo como público-alvo os beneficiário do Programa Bolsa Família.

Todavia, não foi disponibilizada documentação que comprovasse a efetiva realização do curso.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 14, inciso VII do Decreto nº 5.209/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.3. Constatação:

Aluno beneficiário não localizado na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental "Tekoa Pora".

Fato:

Foi identificado, na amostra de trinta crianças participantes do Programa Bolsa Família no município de Barra do Ribeiro, que a criança de NIS 16152523223 não se localiza na escola contida em seu cadastro do Sistema Projeto Presença. De acordo com o Diretor da Escola, a família da criança optou por não mais encaminhar a mesma à escola. O Diretor informou que, se o índio opta por não ir à escola, fica dispensado do cumprimento da condicionalidade de frequência escolar.

De acordo com o artigo 17 da Portaria GM/MDS nº 321/2008, A SENARC poderá considerar as particularidades das comunidades e povos tradicionais, tais como indígenas e quilombolas, na aplicação das normas e procedimentos de gestão de condicionalidades do PBF, previstas nesta Portaria, até que seja publicada regulamentação específica.

Todavia, mediante consulta com o Departamento de Condicionalidades da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC / MDS, verificou-se a inexistência da orientação descrita pelo Diretor da escola para a gestão da condicionalidade de frequência escolar para crianças de famílias indígenas.

A situação apresentada constitui inobservância ao disposto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 3.789/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.4. Constatação:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Foram identificadas, na amostra de trinta crianças participantes do Programa Bolsa Família no

município de Barra do Ribeiro, discrepâncias entre as informações de frequência escolar obtidas nos diários de classe de duas crianças pertencentes à Escola Municipal de Ensino Fundamental "Fernando Hoff" e as informações registradas no Sistema Projeto Presença. As situações encontradas estão descritas a seguir:

INIS crianca	Mês de referência	Frequência informada no Sistema Projeto Presença	Frequência observada nos diários	Manifestação da Diretora da Escola
21.249.666.416	junho	Superior a 85%	76,20%	"os alunos () apresentaram problemas de falta () por motivos de vulnerabilidade social, pois os mesmos
21.249.666.416	julho	Superior a 85%	82,40%	moram na vila nos fundos da escola, onde houve uma enchente e suas casas
16.226.975.912	julho	Superior a 85%	78,60%	foram tomadas pela água, sendo que tiveram que reorganizar suas vidas por uns dias e precisaram faltar."

Verificou-se que o preenchimento do formulário para as crianças citadas anteriormente foi incorreto, pois conforme descreve a cartilha do Sistema Projeto Presença (ISBN 978-85-60731-83-1): "A informação quanto ao cumprimento ou não da condicionalidade é obtida das escolas e registrada no sistema. Quando ocorre o descumprimento da condicionalidade, ou seja, quando o aluno obtém uma frequência abaixo da mínima prevista, é informado o motivo da baixa frequência. Esse motivo é coletado por meio de uma lista finita de opções codificadas, conforme a tabela de motivos de baixa frequência (...)"

De acordo com a descrição do fato impeditivo, o código a ser utilizado no preenchimento da frequência dos alunos citados seria o 04 - Fatores que impedem o deslocamento até a escola, cuja descrição transcrevemos da cartilha só Sistema Projeto Presença: "Há situações que impedem o aluno ou diversos alunos de chegarem até a escola: enchentes, calamidades, falta de transporte, impossibilidade de transitar porque as estradas estão arruinadas por atoleiros, situações de violência urbana na área onde moram e outras calamidades. Nesse caso, a escola registra a baixa frequência e indica o motivo 4. Quando, entretanto, a calamidade afetar todo o funcionamento da escola, deve ser registrada frequência integral para todos os beneficiários e a Secretaria Municipal de Educação deve enviar e-mail ao frequenciaescolar@mec.gov.br esclarecendo o fato."

Tal situação corresponde a descumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V da Portaria Interministerial n° 3.789/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.5. Constatação:

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família – falta de veículo.

Fato:

Verificou-se, a partir da leitura das atas de reuniões da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município, que a Prefeitura não disponibiliza o veículo Gol, ano 2009, placa IPV 5941, adquirido com recursos do IGD, para ações associadas à fiscalização do Programa Bolsa Família por parte da Instância de Controle Social.

Consta na Ata nº 04/2012, do Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Ribeiro, que: "(...) A assistente social relatou que o veículo adquirido com recursos do IGD com a finalidade de atender a demanda do Programa Bolsa Família está sob o gerenciamento da Secretaria de Saúde, a qual não disponibiliza para utilização do serviços da assistência social e não está disponível para o controle social, conforme determina a lei."

Tal situação constitui inobservância ao disposto na Instrução Normativa MDS nº 01/2005, em seu artigo 13, inciso IV, que trata sobre as responsabilidades do Município no funcionamento da Instância de Controle Social do Bolsa Família:

"Após a publicação do ato de instituição da instância local de controle social, cabe ao município: (...) IV - Assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município"

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.6. Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato:

Por meio de leitura do livro de atas do Conselho Municipal de Assistência Social nos exercícios 2011 e 2012, e verificação dos Formulários-Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB) preenchidos pelo gestor municipal, não foi identificada ação de gestão de benefícios por parte da Instância de Controle Social do Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.7. Constatação:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Foi informado, mediante entrevista com equipe da Secretaria de Assistência Social do município, que a relação mensal do beneficiários do Programa Bolsa Família fica guardada na mesa da servidora responsável pelo cadastramento das famílias no CADÚnico, e que o mesmo é

disponibilizado aos interessados que visitam o CRAS. Tal fato caracteriza inobservância ao § 1º, do Decreto 5.209/04, que determina que "a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal".

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.1.1.8. Constatação:

Inexistência de caderno de cadastramento relativo a nove beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Foi solicitado ao gestor municipal a apresentação de cadernos de cadastramento referente a trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município, por meio de Solicitação de Fiscalização nº 201216059/001/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 17.10.2012. Todavia o mesmo não apresentou os cadernos correspondentes às famílias cujos NIS dos titulares são: 16.153.365.389, 12.220.513.795, 16.219.203.039, 10.818.030.892, 12.035.942.529, 22.816.106.976, 19.022.605.798, 16.448.421.166 e 12.148.228.325.

O gestor municipal justificou a não entrega do referido material por meio de Ofício não numerado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 25.10.2012, conforme segue: "(...) Conforme foi informado ao Sr. (...), Analista de Finanças e Controle, foi esclarecido que devido a troca da gestão, as pessoas que trabalhavam na gestão passada extraviaram os cadernos."

A justificativa do gestor não elide o fato apontado, visto que o referido extravio poderia ter sido sanado mediante atualização cadastral da família beneficiada.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto nº 5.209/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216260	03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO	R\$ 90.000,00			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Equipamentos e materiais permanentes/bens adquiridos com recurso do Piso Básico Fixo subutilizados ou não utilizados.

Fato:

Durante visita ao CRAS "Portas Abertas", verificou-se a subutilização e a não utilização de bens adquiridos com recursos do programa PBF, conforme discriminado a seguir:

- Recursos subutilizados: foram adquiridos materias esportivos e educativos, por meio das Notas Fiscais nº 30775, 30776, 30796, 30830, 30783 e 30855, da empresa de CNPJ nº 92.787.290/0001-83, no valor total de R\$ 5.563,00, com o propósito de fortalecer, através de brincadeiras, jogos e brinquedos os laços familiares propiciados através de prática em conjunto. Todavia não foram realizados eventos com a utilização dos referidos equipamentos e os mesmos se encontram armazenados em suas embalagens seladas.
- Recursos não utilizados: foram adquiridas três mesas para computador, a ser utilizado em atividades do CRAS, por meio da Nota Fiscal nº 682.331, da empresa de CNPJ nº 93.752.129/0001-37, no valor de R\$ 330,00. Todavia uma das mesas está armazenada no banheiro do CRAS, sem utilização, e uma das mesas não foi localizada.

O montante total de recursos subutilizados ou não utilizados é R\$ 5.783,00, o que corresponde a 75% dos recursos do Piso Básico Fixo executados pelo gestor municipal entre janeiro de 2011 e agosto de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.2.1.2. Constatação:

Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do Piso Básico Fixo (PBF) sem carimbo de identificação do Programa.

Fato:

Constatamos que os documentos fiscais utilizados para comprovar despesas com recursos do Piso Básico Fixo (PBF) não estão identificados com referência ao Programa.

Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no art. 7 da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010. A título de exemplificação, relacionamos os documentos fiscais a seguir:

- a) Nota Fiscal nº 1870, emitida em 11/02/11, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 9.547.087/0001-96, no valor de R\$ R\$ 45,50;
- b) Nota Fiscal nº 71945, emitida em 20/04/11, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 96.662.168/0043-90, no valor de R\$ 389,35;
- c) Nota Fiscal nº 5410, emitida em 19/04/11, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 2.680.257/0001-67, no valor de R\$ 80,30;
- d) Nota Fiscal nº 890, emitida em 29/12/11, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 5.538.692/0001-04, no valor de R\$ 292,60;
- e) Notas Fiscais nº 2159, 2157, 2158, emitidas em 19/12/11, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 9.547.087/0001-96, no valor de R\$ 160,80;
- f) Nota Fiscal nº 682331, emitida em 04/01/12, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 93.752.129/0001-37, no valor de R\$ 330,00;
- g) Nota Fiscal nº 31343, emitida em 16/05/12, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 92.787.290/0001-83, no valor de R\$ 17,50;
- h) Nota Fiscal nº 5626, emitida em 15/03/12, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 94.473.907/0001-11, no valor de R\$ 402,93;
- i) Nota Fiscal nº 110538, emitida em 21/05/12, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 2.610.936/0001-60, no valor de R\$ 304,00;
- j) Nota Fiscal nº 969, emitida em 04/07/12, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 8.902.811/0001-90, no valor de R\$ 76,00;
- k) Nota Fiscal nº 5841, emitida em 21/08/12, pela empresa registrada no CNPJ sob o nº 94.473.907/0001-11, no valor de R\$ 27,60.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.2.1.3. Constatação:

Ausência ou ineficiência de controle patrimonial dos bens ou equipamentos adquiridos.

Fato:

Verificou-se que as duas mesas adquiridas por meio da Nota Fiscal nº 682.331, de 04.01.2012, da empresa de CNPJ nº 93.752.129/0001-37, com recursos do Piso Básico Fixo, não possuíam etiqueta

com o número de patrimônio da prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

3.2.1.4. Constatação:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do Piso Básico Fixo (PBF).

Fato:

Verificamos que a Prefeitura Municipal não dispõe de controles de distribuição dos materiais/insumos adquiridos com recursos do Piso Básico Fixo (PBF) aos locais de execução do programa, visto que as despesas efetuadas com artigos alimentícios, para utilização em reuniões com idosos e suas famílias, não tiveram seu consumo devidamente documentado (fotos dos eventos ou lista de presença dos participantes).

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215760	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
BARRA DO RIBEIRO PREF GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato:

Verificou-se que, por ocasião da realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social em 29.07.2011, o Conselho Municipal solicitou a divulgação do evento por meio de carro de som à prefeitura, que não atendeu à solicitação, conforme descrito na Ata nº 11/2011 do referido conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

O fato foi encaminhado mediante Ofício nº 33748/2012/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 12/11/2012, à Prefeitura Municipal, no entanto, não houve manifestação no prazo determinado por esta Controladoria.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, vez que não houve manifestação da Prefeitura Municipal.